

PROJETO DE LEI N° , DE 2008

(Do Sr. Mário de Oliveira)

Altera dispositivo do art. 8º da Lei n.º 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que “altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei inclui as despesas com academia de ginástica entre as deduções permitidas para efeito da apuração da base de cálculo do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas.

Art. 2º A alínea a do inciso II do art. 8º da Lei nº 9.250/95 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

.....

II –

- a) aos pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos, próteses ortopédicas e dentárias e às despesas

comprovadamente realizadas com atividades em academia de ginástica.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nossa Constituição Federal estabelece, em seu art. 6º, que saúde é direito social de todos os brasileiros. Logo, cabe ao Estado, além de oferecer bons e gratuitos serviços de saúde, incentivar as pessoas para que busquem, elas mesmas, a prevenção de doenças. Nesse sentido, a prática de atividades físicas em academias de ginástica pode ser um importante complemento às políticas públicas de saúde.

A prática da atividade física é fundamental para a saúde, não só física como mental de todos nós. A prática de esportes previne diversas doenças, fortalece órgãos internos vitais como o coração, combate a obesidade e o sedentarismo, estimula a sociabilidade e aumenta a auto-estima.

Peço, assim, o apoio de todos os nobres parlamentares para a aprovação do projeto que ora apresento, no qual as despesas com atividades em academia de ginástica passam também a poder ser deduzidas no imposto de renda devido.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2008.

Deputado Mário de Oliveira